

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

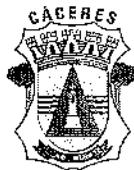
Descrição do Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS TIPO
PRESIDENTE.

Modalidade: PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Legislação Aplicável: LEI 8.666/93, ART. 15

<input type="checkbox"/>	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
<input type="checkbox"/>	Economia, Finanças e Planejamento
<input type="checkbox"/>	Saúde, Higiene e Promoção Social
<input type="checkbox"/>	Educação, Desportos, Cultura e Turismo
<input type="checkbox"/>	Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
<input type="checkbox"/>	Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
<input type="checkbox"/>	Especial
<input type="checkbox"/>	Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 045/2018-SG/CMC

25 de abril de 2018.

De: Katia Farias da Silva

Diretora Geral da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25 / 04 / 2018

Para: Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Horas 08:42 Sobr. 1179

Ass. Y. B. Mozer

Protocolo Interno

Assunto: Solicito aquisição de Cadeiras para o uso em plenário.

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar de vossa excelência procedimento legal, para aquisição de 15 (quinze) cadeiras para atendimento do plenário desta Casa de leis, nas seguintes especificações:

272405-7 MOBILIARIOS EM GERAL
15 (QUINZE) POLTRONAS - GIRATORIA TIPO PRESIDENTE
ESPALDAR ALTO COM BRACOS FIXOS, PARA AUDITORIO, ESTRUTURA

Tal solicitação é imprescindível para reparar as cadeiras utilizadas pelos vereadores durante sessão e audiências, posto que se encontram na maioria estragadas, tendo inclusive causado já pequenos acidentes. Ainda, lembramos que as cadeiras que foram para reforma, não voltaram adequadas, tendo inclusive preguinhos ou algo similar que ficaram evidentes nos braços das cadeiras, espetando aqueles que sentam nas mesmas. Dessa forma, solicito procedimento com máxima urgência.

Nada mais havendo para o momento

Atenciosamente,

Katia F. da Silva
Katia Farias da Silva
Diretora Geral

*AO
Setor de
Compras.
Para as devidas
providências, ver
documento:
C-25/04/18*



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00165/18 **KATIA FARIA DA SILVA** **29/05/2018**

Descrição
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS

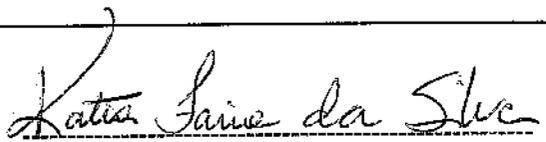
Poder **PODER LEGISLATIVO**
Órgão **CÂMARA MUNICIPAL**
Setor Solicitante **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**
Centro de Custo **2 SECRETARIA GERAL**
Placa

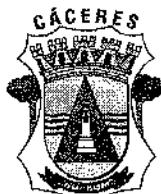
Observação

A solicitação é imprescindível, haja vista, a depreciação das cadeiras utilizadas pelos vereadores inclusive causando pequenos acidentes. Logo, visando a economicidade e a continuidade do serviço público faz-se necessário adquirir novas cadeiras.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	012.003.002	POLTRONA GIRATORIA COM ESPALDAR ALTO UNIDA		15	0	2	SECRETARIA GERAL
POLTRONA GIRATORIA COM ESPALDAR ALTO - TIPO PRESIDENTE							


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS


KATIA FARIA DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada nos serviços de aquisição de cadeiras, a serem entregues na Câmara Municipal de Cáceres, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	236811-0	CADEIRA GIRATORIA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM TIPO PRESIDENTE, COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDOS EM COURO SINTETICO, NA COR PRETA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, APRESENTANDO DENSIDADE CONTROLADA E INDEFORMAVEL, ESPALDAR ALTO, COM REGULAGEM COM ALAVANCA MECANICA, E REGULAGEM REGULAVEL A GAS, PU DE ALTA DUREZA, TUBO CENTRAL EM MECANISMO DO ENCOSTO EM ACO, FORMADA POR BASE DE APOIO AO PISO, GIRATORIA, COM 05 PATAS DE ACO COM PERFIL DE PROTECAO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA Assento Altura máxima: 1,25cm Largura: 50cm Altura: 50cm Encosto	UND	15	R\$ 623,51167	R\$ 9.352,675

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

		Altura: 73cm Largura: 52cm Altura mínima: 115cm				
VALOR TOTAL						R\$ 9.352,675

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Municipal de Cáceres em razão de sua competência, necessita com a máxima urgência adquirir cadeiras, para os vereadores, utilizarem durante as sessões legislativas, pois estas se encontraram em depreciação devido ao desgaste de uso contínuo e o concerto não era viável devido ao elevado preço.

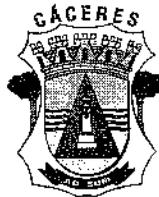
4. ENQUADRAMENTO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/937

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

A opção em favor da utilização do sistema de registro de preços (SRP) encontra respaldo quando se tratar de demanda eventual e incerta. Vale dizer, as especificidades e características do escopo devem ir ao encontro da natureza, do formato e da lógica do registro de preços, em que **há incerteza sobre quando e/ou quanto do objeto será demandado no decorrer da vigência da ata de registro de preços (ARP)**. Essa imprevisibilidade se coaduna com os pressupostos que motivam a escolha e a decisão em favor do SRP.

O Registro de Preços, durante sua vigência e em conformidade com o art. 22 do Decreto 7.892/2013, poderá ser utilizado por **Órgãos** ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de cem por cento, por órgão ou entidade, do quantitativo inicialmente previsto, e desde que o quantitativo total decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceda ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na referida ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

O Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 5.2. O prazo de entrega do objeto é de 72 horas (setenta e duas horas), contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua Coronel General Osório, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 5.3. Caso necessário, a montagem, deverá ser providenciada em até 3 (três) dias, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.
- 5.4. Caso venha a ser constatado que o material entregue se encontra em desconformidade com o esperado ou apresenta algum defeito decorrente do transporte, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação via e-mail, para proceder ao conserto ou substituição do material.
- 5.5. Os Objetos devem ser novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, ou provenientes de reutilização de material já empregado.
- 5.6. Todos os itens entregues deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra exigida para fins de averiguação (mesmo modelo, marca e condições gerais exigidas).
- 5.7. A contratante reserva-se o direito de testar e avaliar, os objetos desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste Termo de Referência.
- 5.8. A entrega dos objetos será realizada a partir da data da assinatura do instrumento de contrato ou entrega da Nota de Empenho à empresa contratada;
- 5.9. O objeto será fiscalizado provisoriamente no mesmo dia da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.11. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, logo após a verificação da qualidade e quantidade dos controles executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

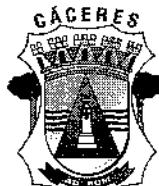
- 6.1. Os produtos serão entregues conforme solicitação do fiscal do Contrato.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste projeto será recebido da seguinte forma:

- 7.1.2 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta e amostras apresentadas anteriormente, quando for o caso;
- 7.1.3 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.
- 7.1.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2 O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 5 anos contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7.3 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.3.1 A pretendida contratação abrange, especificamente, a compra de poltronas tipo presidente;
- 7.3.2 A entrega do objeto será em dia útil e em horário comercial (7h às 13h), seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento;
- 7.3.3 A entrega será realizada, mediante solicitação e nos horários determinados pela Câmara Municipal de Cáceres.
- 7.3.4 A Contratada deverá atender aos chamados em até 24h (vinte quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade, dentro do horário de expediente de 7h às 13h;
- 7.3.5 Caso o prazo de 6h (seis horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;
- 7.3.6 A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função do objeto no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas) após o atendimento do chamado;
- 7.3.7 Caso o prazo de 24h (vinte quatro horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;
- 7.3.8 Caso não seja possível a solução do problema em 24h (vinte quatro horas), a contratada deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3 São obrigações da Contratante:

- 8.3.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 8.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

- 8.3.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
 - 8.3.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
 - 8.3.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.3.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.3.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 8.3.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
 - 8.3.11 Os Objetos deverão ser entregues e verificados pela Comissão de Recebimento de produtos;
 - 8.3.12 A Comissão de Recebimento, encaminhará para a Comissão de Patrimônio que deverá cadastrá-los e encaminhá-los ao setor de Almojarifado.
- 8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5 Os controles deverão ser recebidos pela comissão de recebimento de produtos, que fiscalizarão e verificarão se o objeto está de acordo com o descrito no TR.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.1 Entregar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 9.3.2 Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

objetos com qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto, caso seja danificado durante o serviço;

8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação do objeto que deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

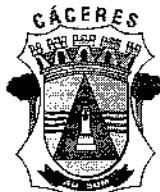
10.4 A execução da entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;

10.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

10.7 A fiscalização do objeto abrange, ainda, acompanhar o profissional durante a execução das atividades;

10.8 Verificar, por meio de instrumentos de controle e visualmente, se o serviço foi executado de forma adequada;

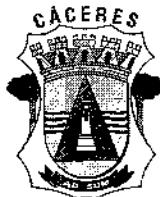


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

10.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.3.1 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3.3 Fraudar na execução do contrato;
- 12.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 Não manter a proposta.
- 12.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.5 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.5.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.5.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

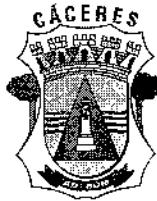
12.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

13 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.3 O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.3 As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.1003.000 4.4.90.52. 00

15 DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.3 O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

16 ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto
Auxiliar Administrativo

17 APROVADO POR

17.3 Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 29 de Maio de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

RELAÇÃO DE ITENS

NOME: J.A. DE ANDRADE EIRELI - EPP (LILIANA PAPELARIA)	
CNPJ: 28.434.610.0001-12	DATA: 23/05/2018
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES Nº 636	TELEFONE: 65-3223-1801

ITENS	CODIGO ICE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	238811-0	CADEIRA GIRATORIA COM ESPALDAR ALTO - TIPO PRESIDENTE, COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECIONADOS EM COMPENSADO DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDOS EM COURO SINTETICO, NA COR PRETA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, APRESENTANDO DENSIDADE CONTROLADA E INDEFORMAVEL, ESPALDAR ALTO, COM REGULAGEM COM ALAVANCA MECANICA, E REGULAGEM REGULAVEL A GAS, PU DE ALTA DUREZA. TUBO CENTRAL EM MECANISMO DO ENCOSTO EM ACO, FORMADA POR BASE DE APOIO AO PISO, GIRATORIA, COM OS PATAS DE ACO COM PERFIL DE PROTECAO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA "Com Base Fixa" Peso suportado: 130kg Garantia: 5 Anos.	LN	15	640,00	9.600,00
					VALOR TOTAL	9.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: **23/06/2018**

Jose Adenizio de Andrade

Nome do Responsável (por extenso)

Liliana Papelaria

Assinatura do Responsável

LILIANA PAPELARIA
J. A. DE ANDRADE EIRELI - EPP
 CNPJ 28.434.610/0001-12
 Rua Tiradentes, 636
 CEP 78.203-000 - CACERES - MT



RELAÇÃO DE ITENS

NOME: PINHAL COM. DE COMP. E MOVEIS LTDA	
CNPJ: 27.855.946/0001-96	DATA: 24/05/2018
ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 3430	TELEFONE: (65) 3241-2742

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	236811-0	CADEIRA GIRATORIA COM ESPALDAR ALTO - TIPO PRESIDENTE, COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDOS EM COURO SINTETICO, NA COR PRETA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, APRESENTANDO DENSIDADE CONTROLADA E INDEFORMAVEL, ESPALDAR ALTO, COM REGULAGEM COM ALAVANCA MECANICA, E REGULAGEM REGULAVEL A GAS, PU DE ALTA DUREZA, TUBO CENTRAL EM MECANISMO DO ENCOSTO EM ACO, FORMADA POR BASE DE APOIO AO PISO, GIRATORIA, COM DS PATAS DE ACO COM PERFIL DE PROTECAO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA Peso Suportado: 130kg Garantia: 5 Anos	UN	15	532,99	R\$99,85
VALOR TOTAL						R\$99,85

VALIDADE DA PROPOSTA: 30/05/18

Nome do Responsável (por extenso)

Assinatura do Responsável

27.855.946/0001-96

Pinhal Comercio de Computadores e Moveis LTDA

Rua 28 de Outubro, 2634

Centro - CEP: 78.280-000



(index.html)

FILTROS APLICADOS

Descrição

POLTRONA ESCRITÓRIO, POLTRONA, POLTRONA RECLINÁVEL, TUBO AÇO, BRAÇOS ARTICULÁVEIS AO ENCOSTO, COURVIM, 1,69 X 0,60 X 0,57 M, POLTRONA, AÇO, MADEIRA MULTILAMINADA, PINTURA EM EPÓXI, COURO SINTÉTICO, GIRATÓRIA, ALTO, COM BRAÇOS, 500 MM, 470 MM, 600 MM, PRETA, LIGA ALUMÍNIO POLIDO COM ZINCO, PRETA, CADEIRA ESCRITÓRIO, AÇO CROMADO, COURO, ESPUMA INJETADA, ESPUMA INJETADA, GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS DUPLOS, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, PRETA, A GÁS, TIPO POLTRONA PRESIDENTE, BRAÇO EM COURO

Nome do Material (PDM)

POLTRONA, POLTRONA ESCRITÓRIO, POLTRONA RECLINÁVEL

Ano da Compra

2017, 2018

Resultado 101**DADOS DA COMPRA**

Identificação da Compra: 00027/2017
Número do Item: 00006
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente e de consumo (microfone, Microsistem portátil, caixa de som amplificada multiuso, etc.)
Quantidade Ofertada: 7
Valor Unitário do Item: R\$ 685,71
Código do CATMAT: 14320
Descrição do Item: POLTRONA ESCRITÓRIO, POLTRONA
Unidade de Fornecimento: UND
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca: MARTIFLEX
Data do Resultado: 17/04/2017

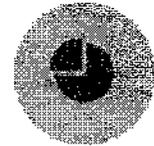
DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 13258144000194
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925957 - SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO
Órgão: ESTADO DE TOCANTINS
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)



(index.html)

FILTROS APLICADOS

Descrição

POLTRONA ESCRITÓRIO, POLTRONA, POLTRONA RECLINÁVEL, TUBO AÇO, BRAÇOS ARTICULÁVEIS AO ENCOSTO, COURVIM, 1,69 X 0,60 X 0,57 M, POLTRONA, AÇO, MADEIRA MULTILAMINADA, PINTURA EM EPÓXI, COURO SINTÉTICO, GIRATÓRIA, ALTO, COM BRAÇOS, 500 MM, 470 MM, 600 MM, PRETA, LIGA ALUMÍNIO POLIDO COM ZINCO, PRETA, CADEIRA ESCRITÓRIO, AÇO CROMADO, COURO, ESPUMA INJETADA, ESPUMA INJETADA, GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS DUPLOS, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, PRETA, A GÁS, TIPO POLTRONA PRESIDENTE, BRAÇO EM COURO

Nome do Material (PDM)

POLTRONA, POLTRONA ESCRITÓRIO, POLTRONA RECLINÁVEL

Ano da Compra

2017, 2018

Resultado 102

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00001/2017
Número do Item:	00029
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de Mobiliário em geral para atender as necessidades do 2º BIS e demais Órgãos participantes.
Quantidade Ofertada:	650
Valor Proposto Unitário:	R\$1.942,00
Valor Unitário do Item:	R\$ 695,38
Código do CATMAT:	14320
Descrição do Item:	POLTRONA ESCRITÓRIO, POLTRONA
Unidade de Fornecimento:	UND
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISRP
Marca:	PLAX METAL
Data do Resultado:	09/06/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF:	11496190000104
Porte do Fornecedor:	Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior:	MINISTERIO DEFESA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00165/18

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01	J. A. de Andrade Eireli - Epp	6532231801		06		
02	PINHAL COMERCIO DE COMPUTADORES E MOV	6532412142		07		
03	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			08		
04				09		
05				10		

Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	UNIDA	15 POLTRONA GIRATORIA COM ESPALD 012.003.002 Marca:	640,00 9.600,00	539,99 8.099,85	690,545 10.358,175								623,51167 9.352,675
Total da Cotação do Fornecedor R\$			9.600,00	8.099,85	10.358,175	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.352,675
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			0,00	8.099,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$: **8.099,85**

Emanuelle E. P. Diniz
 Digitador (a)
EMANUELLE EVELLUNN DOS PASSOS

Aprovado por: _____



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 29/05/2018



Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 3

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

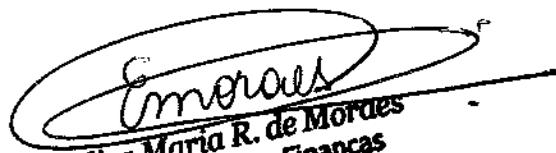
Dotação : 01.031.1001.1003.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 26.710,00

VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS

Atenciosamente,


Eliza Maria R. de Moraes
Dir. Sec. Cont. e Finanças
29/05/2018

Chefe da Divisão de Contabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 105/GC/2018

Cáceres-MT, 29 de maio de 2018

DE: Auxiliar Administrativo
Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto

PARA: JÚRIDICO
Emerson Pinheiro

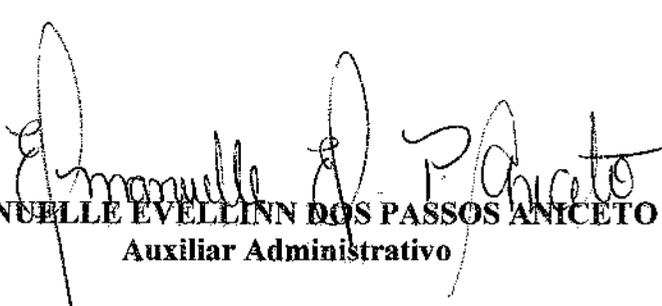
Referente: Aquisição de cadeiras para o uso nas sessões legislativas

Estimada Sr.

Encaminho-lhe o processo nº 040/2018 que tem como objeto a aquisição de cadeiras para o uso dos vereadores durante as sessões legislativas. Solicito-lhe análise e parecer jurídico.

Nada mais havendo.

Respeitosamente,


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Auxiliar Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo Protocolo nº 040/2018

Origem:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS TIPO PRESIDENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Contratação de empresa para aquisição de poltronas tipo presidente para a Câmara Municipal de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do Setor de Compras desta Câmara Municipal, que tem por objeto a análise do processo administrativos nº 040/2018, que visa contratação de empresa para fornecimento de poltronas do tipo Presidente, para a Câmara Municipal de Cáceres.

O presente processo contém um volume, com 19 folhas, onde consta os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 045/2018-SG/CMC, datado de 25 de abril de 2018, subscrito pela Diretora Geral Kátia Farias da Silva, onde solicita autorização ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres para a aquisição de cadeiras para uso em plenário (fls. 01);
- 2) Autorização por escrito dada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres (fls. 01);
- 3) Justificativa apresentada pela Diretora Geral Kátia Farias da Silva, a saber: "Observação A solicitação é imprescindível, haja vista, a depreciação das cadeiras utilizadas pelos

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- vereadores, inclusive causando pequenos acidentes. Logo, visando a economicidade e a continuidade do serviço público faz-se necessário adquirir novas cadeiras.” (fls. 02);
- 4) Termo de Referência (fls. 03/12);
 - 5) Pesquisa de Preços contendo duas pesquisas em empresas privadas e duas na Administração Pública, com os seguintes valores: Empresas Privadas – Liliana Papelaria, que apresentou valor unitário R\$ 640,00, valor global R\$ 9.600,00; Pinhal Com. de Comp. e Móveis LTDA, que apresentou valor unitário R\$ 539,99 e valor global R\$ 8.099,85; na Administração Pública fora feita pesquisa no Painel de Compras, tendo sido encontrado o valor unitário de R\$ 685,71, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins; R\$ 695,38, do 2º Batalhão de Infantaria de Selva Comando do Exército (fls. 13/16);
 - 6) Balizamento de Preços (fls. 17);
 - 7) Certidão de dotação orçamentária no valor de R\$ 26.710,00 (vinte e seis mil setecentos e dez reais) (fls. 18).

É o breve relato. Passo a análise.

II – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99¹, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação², bem como contratos/convênios e outros ajustes³, o processo administrativo deverá observar as

¹ Art. 22 da Lei nº 9.784/99:

“Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

² Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)”

³ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

Os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

III - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O âmbito de aplicação do art. 1º, da Lei 10.520/02, prevê sua utilização para aquisição de bens e serviços **comuns**, assim considerados "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

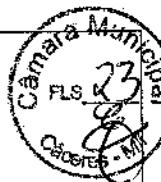
O artigo 3º, da Lei do Pregão dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos na fase preparatória:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Texto Enunciado: "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.
REFERÊNCIA: art. 38, caput, e 60 da Lei no 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas SLTI/MP no 05, de 2002 e 03, de 2003; Orientações Básicas sobre Processo Administrativo do NAJ/PR; Decisão TCU 955/2002-Plenário e Acórdãos TCU 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Portanto, tendo por base esses requisitos, temos que o pregão é a modalidade de licitação a ser realizada no caso concreto.

IV - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pela Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

IV.a - justificativa da contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação⁴.

Lembramos que a estimativa quantitativa deverá refletir o consumo e utilização prováveis do órgão, aferida, na medida do possível, mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, da Lei 8.666/93⁵.

Conforme previsto na Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, o objeto da contratação deve ser descrito no instrumento convocatório de forma “precisa” e “suficiente”, evitando-se o apontamento de elementos desnecessários ou irrelevante ao uso que a Administração pretende dar a tal objeto. Vejamos:

“TCU - SÚMULA 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos

⁴ De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, “A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

Ademais, o inc. VII do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

⁵ Art. 15. (...)

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

vejam os: A AGU, explica o que a Administração precisa justificar, senão

“- O que é preciso justificar?

A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.

Além disso, se for o caso, deve ser demonstrada a forma como foram estabelecidas as especificações técnicas do bem e como foi estimada a quantidade de bens ou horas de serviço previstos para contratação.

*Note-se que a obrigatoriedade da justificativa do quantitativo independe do número de unidades solicitadas. Com efeito, nos casos em que, por exemplo, é solicitado um único computador ou um posto de vigilante, indispensável a apresentação das razões que levaram à fixação deste quantitativo, **com vistas, inclusive, a afastar possível alegação de fracionamento indevido.** Na verdade, a única hipótese em que dispensável a justificativa expressa do quantitativo estimado se dá nos casos em que tal quantitativo é uma decorrência lógica da necessidade (Exemplo: aquisição de dois motores para manutenção corretiva de dois equipamentos cujos motores precisam ser substituídos).”⁶ (grifamos)*

(...)

“(...) Caso se trate de bem consumível de necessidade corrente do órgão, que pela sua previsibilidade permita o planejamento da contratação, a melhor maneira de justificar a quantidade contratada é por meio da apresentação de mapa de consumo de exercícios anteriores, que deve ser organizado em planilha na forma de “mapa de consumo”, conforme o exemplo abaixo: (...)” (grifamos)

No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada às fls. 1 e 2, **mas parece conter todos os elementos pertinentes, tais como os motivos pelos quais se optou pelos quantitativos descritos no Termo de Referência, razão pela qual não temos**

⁶ Disponível em:

file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/Justificativa%20de%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20AGU.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

apontamentos a fazer sobre estes requisitos.

IV.b - projeto básico/termo de referência

Os art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, §9º da Lei nº 8.666/93.

No caso dos autos, o Termo de Referência consta às fls. 03/12.

IV.c - previsão de recursos orçamentários

Manuseando detidamente os autos, encontramos às fls. 18, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar a despesa em questão, estimada no valor de R\$ 26.710,00 (vinte e seis mil setecentos e dez reais).

Ressaltamos que a certidão não se faz necessária, vez que a Administração irá realizar o pregão com registro de preços.

Nesse sentido, o escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*Sistema de Registro de Preços e Pregão*, Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 88): *Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.* Nessa mesma linha é o entendimento de Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, São Paulo: Dialética, 2010, p. 193): *No sistema de registro de preços, a Administração efetiva a licitação e, após registrados os preços, aguarda a liberação de recursos. Tão logo isso ocorre, as contratações podem fazer-se imediatamente. Assim, os recursos orçamentários não permanecem sem utilização.*

IV.d - da pesquisa de preços

7



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

De início, esta Assessoria tem se orientado pelas normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução de Consulta n. 20/2016, **que prevê expressamente os caminhos que devem ser seguidos na realização de uma boa pesquisa de preços, senão vejamos:**

Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

*** Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010 - Processo nº 41130/2010.**

Em análise a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, temos que foram feitas pesquisas perante empresas privadas e também na Administração Pública.

O Superior Tribunal de Justiça editou manual de orientação de pesquisa de preços, onde no item 1.6, dispõe que:

“1.6. Critérios para aferição do preço de mercado

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos.

O Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras específicas para obras

8



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

e serviços de engenharia, define a mediana como critério a ser utilizado para aferição do preço de mercado.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Verifica-se, assim, que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à Administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana.”(grifamos)⁷

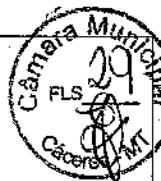
A Pesquisa de Preços contendo duas pesquisas em empresas privadas e duas na Administração Pública, com os seguintes valores: Empresas Privadas – Liliana Papelaria, que apresentou valor unitário R\$ 640,00, valor global R\$ 9.600,00; Pinhal Com. de Comp. e Móveis LTDA, que apresentou valor unitário R\$ 539,99 e valor global R\$ 8.099,85; na Administração Pública fora feita pesquisa no Painel de Compras, tendo sido encontrado o valor unitário de R\$ 685,71, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins; R\$ 695,38, do 2º Batalhão de Infantaria de Selva Comando do Exército (fls. 13/16).

Vejamos estes dados comparativos dos preços pesquisados:

Pesquisa de preços	Preço unitário	Preço Global
Liliana Papelaria, que apresentou valor unitário R\$ 640,00, valor global R\$ 9.600,00; Pinhal Com. de Comp. e Móveis LTDA;	R\$ 640,00	R\$ 9.600,00
Pinhal Com. de Comp. e Móveis LTDA;	R\$ 539,99	R\$ 8.099,85
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;	R\$ 685,71	_____

⁷ Disponível em:

http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_preços.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2º Batalhão de Infantaria de Selva Comando do Exército;	R\$ 695,38	_____
---	------------	-------

Em uma análise criteriosa aos preços pesquisados, **não detectamos**, salvo melhor juízo, **eventuais sobrepreços** nos produtos que a Câmara Municipal de Cáceres quer adquirir neste processo, estando os valores em uma margem aceitável, pois, a diferença entre o menor preço pesquisado e o maior preço encontrado, perfaz uma diferença de **R\$ 155,39 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

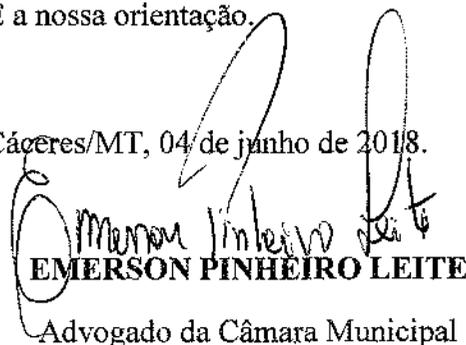
Por sua vez, o **balizamento** de preços foi juntado às fls. 17, cumprindo, portanto, este requisito formal.

V- DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo em seus ulteriores termos.

É a nossa orientação.

Cáceres/MT, 04 de junho de 2018.


EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 108/SALCP/2018

Cáceres-MT, 06 de Junho de 2018

DE: Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Ao: Presidente da Comissão de Pregão
Charles Finney

Referente: Processo nº 040/2018 de Aquisição de Poltronas

Estimado Sr.

A par de cumprimentá-lo, encaminho processo de aquisição de poltronas, para uso dos vereadores durante as Sessões legislativas, para que se proceda o pregão de registro de preços, como recomendado pelo departamento Jurídico, desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Quanto Custa uma Licitação?

IDENTIFICAÇÃO DA
NECESSIDADE DE BENS
OU SERVIÇOS

R\$ 801

6,23%

ANÁLISE E APROVAÇÃO
DA AQUISIÇÃO

R\$ 706

5,50%

REALIZAÇÃO DE PESQUISA
DE MERCADO DE VALORES
E QUANTIDADES

R\$ 2.338

18,20%

DETERMINAÇÃO A
MODALIDADE E PROJETO
BÁSICO OU TERMO DE
REFERÊNCIA

R\$ 1.849

14,39%

ELABORAÇÃO DE MINUTA
DO EDITAL, CONTRATO E
PUBLICAÇÃO

R\$ 3.701

28,81%

ABERTURA DAS
PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO DOS
INTERESSADOS EM
PARTICIPAR

R\$ 1.268

9,87%

VERIFICAÇÃO DAS
CONFORMIDADES
COM O EDITAL

R\$ 2.184

17%

ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO
RESULTADO

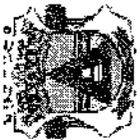
TOTAL:

R\$ 12.849

Fornecer a documentação solicitada, caso não possua, dentro do prazo estabelecido.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o setor de licitação, através do telefone (51) 3091-1234, ext. 1234, ou pelo e-mail licitacao@camara.mt.gov.br.





DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/01/2018 até 11/05/2018

FONECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO		VALOR NÃO LICITADO		VALOR TOTAL	
		EMPENHADO	LIQUIDADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	EMPENHADO	LIQUIDADO
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO	12.400,00	0,00	63.056,00	53.979,00	75.456,00	52.979,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	0,00	0,00	30.129,00	30.102,00	30.129,00	30.102,00
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	20.566,00	20.566,00	20.566,00	20.566,00
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12.400,00	0,00	2.311,00	2.311,00	12.400,00	2.311,00
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	0,00	10.050,00	0,00	10.050,00	0,00
Total		12.400,00	0,00	63.056,00	52.979,00	75.456,00	52.979,00

Ulisses A. Souza
 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem. 016/2018 - CPP

Cáceres-MT, 11 de junho de 2018

DE: CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Pregoeiro Oficial

PARA: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições

Referente: Processo Administrativo nº 040/2018 – Aquisição de poltronas tipo presidente.

Estimado Sr.

Encaminho a Vs. Senhoria o presente processo para prosseguimento na aquisição por meio de dispensa de licitação, tendo em vista o alto custo para realizar uma licitação (conforme estudo do custo de uma licitação feita por Jorge Ulisses Jacoby, disponível em <http://www.jacoby.pro.br/novo/Infograficos2014.pdf> contido na fl. 31 e que não estamos fracionando, conforme fl. 32. Portanto, é econômico que faça por dispensa.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PINHAL COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA
CNPJ: 27.855.946/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:15 do dia 12/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2018.

Código de controle da certidão: **0AEB.06B3.8AE8.F877**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 12/06/2018 - 09:10:12

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022549490**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **12/06/2018**

Hora de emissão: **09:10:13**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **27.855.946/0001-96**

Nome: **PINHAL COMÉRCIO DE COMPUTADORES E MÓVEIS LTDA ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **11/07/2018**

Código de Autenticação: **2U9T79A227BBT272**

Página 1 de 1

Retornar

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27855946/0001-96
Razão Social: PINHAL COMERCIO DE COMP E MOVEIS LTDA
Endereço: RUA 28 DE OUTUBRO 2630 / CENTRO / MIRASSOL D'OESTE / MT /
78280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

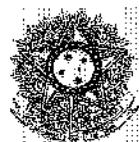
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2018 a 05/07/2018

Certificação Número: 2018060612173981876815

Informação obtida em 12/06/2018, às 09:51:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINHAL COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.855.946/0001-96

Certidão nº: 151673798/2018

Expedição: 12/06/2018, às 09:59:29

Validade: 08/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PINHAL COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.855.946/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

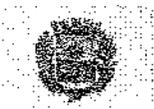
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT

SECRETARIA DE FAZENDA

ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE

CNPJ: 03.788.477/0001-76



Certidão Negativa

Código de Cadastro

000074056

Contribuinte

PINHAL COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA - ME

Logradouro

28 DE OUTUBRO

Bairro

CENTRO

Cidade

MIRASSOL D OESTE

CPF/CNPJ

27.855.948/0001-98

Número Complemento

2030

CPF

78230000

UF

MT

*CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deisei verificar constar que o Cadastro Municipal abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.*

Emitida às 10:53:39 de dia 19/05/2018

Válida até 17/09/2018

Código de Controle da Certidão/Número FCD6704101605A5E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00153/18	12/06/2018	00165/18	KATIA FARIA DA SILVA	EMANUELLE EVELI

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA GERAL

Ficha	Valor
3	8.099,85
010101	CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL
01.031.1001.1003.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

servação

A solicitação é imprescindível, haja vista, a depreciação das cadeiras utilizadas pelos vereadores. inclusive causando pequenos acidentes. Logo, visando a economicidade e a continuidade do serviço público faz-se necessário adquirir novas cadeiras.

Fornecedor: PINHAL COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LT COD: 1848
 Endereço: RUA 28 DE OUTUBRO Nº: 2634 CNPJ: 27.855.946/0001-96
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
012.003.002	POLTRONA GIRATORIA COM ESPALDAR /		UNIDA	15	539,99	SECRETARIA GERAL	

Obs.:

Total Pedido

8.099,85



CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

345

NOTA DE EMPENHO Nº **345** FICHA: 3 DATA: 12/06/2018 PEDIDO Nº: 00153/18

LICITAÇÃO: **DISPENSA** DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: **PINHAL COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA** 27.855.946/0001-96 CÓDIGO: 1848
ENDEREÇO: **RUA 28 DE OUTUBRO** **CACERES**

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrap	REFERENTE AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA USO DOS VEREADORES DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018.	Liquido
1 Recursos do Tesouro - Exercício C		8.099,85
00 Recursos Ordinarios		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR - Ordinário **SOMA** **8.099,85**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL
01.031.1001.1003.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
69.200,00	42.490,00	8.099,85	18.610,15

VALOR A SER PAGO R\$ **oitto mil e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos *******

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

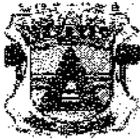
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 12/06/2018 ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Solicitação de Fornecimento

Pedido **00153/18** Data Pedido 12/06/2018 Data Entrega

Fornecedor: PINHAL COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA COD: 1848
Endereço: RUA 28 DE OUTUBRO Nº: 2634 CNPJ: 27.855.946/0001-96
CACERES

Cod Prod	Diser.	Unid	Quant	§ Unil	Centro de Custo	Valor
012.003.002	POLTRONA GIRATORIA COM ESPALDAR ALTO - TIPO PRE	UNIDA	15	539,99	SECRETARIA GERAL	8.099,85
TOTAL PEDIDO						8.099,85

Reserva(s):
Empenho(s): 345-OR

Data de Recebimento: / /

Ricardo Ambrosio Curvo Filho
Chefe de Gabinete

Office Moveis e
Responsavel